



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o processo Projeto de Lei do Congresso Nacional nº3, de 2017, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, crédito suplementar no valor de R\$ 49.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Deputado Evandro Roman

28 de Junho de 2017



CONGRESSO NACIONAL Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER n.º , de 2017-CN

Sobre o Projeto de Lei n.º 3, de 2017-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, crédito suplementar no valor de R\$ 49.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado EVANDRO ROMAN**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 177, de 2017-CN, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 3, de 2017-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, crédito suplementar no valor de R\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do seu Anexo I.

De conformidade com a Exposição de Motivos (EM) n.º 119/2017 MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito viabilizará a realização de obras de adequação do trecho rodoviário Cascavel – Guaíra, na BR-163, no estado do Paraná, cuja programação passará a integrar o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

A aprovação do crédito dar-se-ia à conta de recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, relativas a Emendas de Bancada Estadual de execução não obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos esclarece, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 – LDO 2017, que as modificações decorrentes da abertura do crédito em questão não afetariam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei, por concernirem tão somente a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, cuja execução ficaria condicionada aos valores de movimentação e empenho constantes no



CONGRESSO NACIONAL Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Anexo I do Decreto n.º 8.961, de 16 de janeiro de 2017, conforme estabelecem o § 2º do art. 1º desse Decreto e o art. 59 da LDO 2017.

Citado documento frisa, adicionalmente, que a presente alteração está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não ampliaria os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Por fim, a EM n.º 119/2017 MP acrescenta que a solicitação encaminhada foi formalizada pelo órgão envolvido, segundo o qual a autorização para cancelamento de Emendas de Bancada Estadual constaria do Ofício n.º 68/2017, de 22 de março de 2017, do Coordenador da Bancada do Estado do Paraná.

Foram apresentadas nove emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2017 e do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019 – PPA 2016-2019 (Lei n.º 13.249, de 13 de janeiro de 2016), e à sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 – LOA 2017 (Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017).

Não obstante o mérito e a relevância das proposições, e com vistas a evitar a descaracterização do crédito proposto, optamos pela **rejeição** das **Emendas n.º 00001 a 00009**.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 3, de 2017-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em

Deputado EVANDRO ROMAN
Relator



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 28 de junho de 2017, **APROVOU** o Relatório do Deputado EVANDRO ROMAN, favorável ao **Projeto de Lei nº 3/2017-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 9 (nove) emendas apresentadas, foram REJEITADAS.

Compareceram os Senhores Senadores Dário Berger, Presidente, Jorge Viana, Segundo Vice-Presidente, Antonio Carlos Valadares, Ataídes Oliveira, Davi Alcolumbre, Hélio José, José Medeiros, Kátia Abreu, Pedro Chaves, Valdir Raupp e Vicentinho Alves; e os Senhores Deputados Laura Carneiro, Primeira Vice-Presidente, Marcon, Terceiro Vice-Presidente, Alan Rick, Andre Moura, Bilac Pinto, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Sampaio, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Danilo Forte, Delegado Francischini, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Elmar Nascimento, Evandro Roman, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Hugo Motta, Jaime Martins, João Arruda, João Carlos Bacelar, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Airton Cirilo, Josi Nunes, Julio Lopes, Laudívio Carvalho, Maia Filho, Marcus Pestana, Misael Varella, Nilton Capixaba, Pedro Fernandes, Professor Victório Galli, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Raimundo Gomes de Matos, Renato Andrade, Roberto Britto, Rosangela Gomes, Rubens Bueno, Toninho Wandscheer, Valtenir Pereira, Vander Loubet, Victor Mendes, Vitor Valim e Zé Carlos.

Sala de Reuniões, em 28 de junho de 2017.

Senador DÁRIO BERGER
Presidente

Deputado EVANDRO ROMAN
Relator